LEI Nº 0500 de 18 de Novembro de 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUELUZITO PARA O EXERCÍCIO DE 2010.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta e eu Prefeito Municipal de Queluzito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Queluzito para o exercício de 2010, sendo parte integrante os anexos, que estimam a receita em R$ 5.956.962,00 (cinco milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil e novecentos e sessenta e dois reais) e fixa a despesa em R$ 5.956.962,00 (cinco milhões, novecentos e cinqüenta e seis mil e novecentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 -	**RECEITAS CORRENTES**	**R$ 6.716.016,00**
1.1 -	Receita Tributária	R$ 165.653,00
1.3 -	Receita Patrimonial	R$ 36.000,00
1.6 -	Receitas de Serviços	R$ 4.000,00
1.7 -	Transferências Correntes	R$ 6.470.863,00
1.9 -	Outras Receitas Correntes	R$ 39.500,00
9.7 -	Receitas Retificadoras do FUNDEB	- R$ 1.103.054,00
2.0 -	**RECEITAS DE CAPITAL**	**R$ 344.000,00**
2.2 -	Alienação de Bens	R$ 50.000,00
2.4 -	Transferência de Capital	R$ 294.000,00
	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	**R$ 5.956.962,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3° - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS e conforme o seguinte desdobramento:

a) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 -	Gabinete e Secretaria da Câmara	R$ 300.000,00
2.20 -	Gabinete do Prefeito	R$ 218.000,00
2.21 -	Secretaria Municipal de Administração	R$ 683.000,00
2.22 -	Secretaria Municipal da Fazenda	R$ 307.100,00
2.23 -	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$ 1.195.462,00
2.24 -	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Assuntos Urbanos	R$ 1.229.500,00
2.25 -	Secretaria Municipal de Saúde	R$ 1.378.900,00
2.26 -	Secretaria Municipal de Promoção, Desenvolvimento e Assistência Social	R$ 491.000,00
2.27 -	Procuradoria Jurídica Municipal	R$ 103.000,00
2.28 -	Controladoria Interna	R$ 26.000,00
2.29 -	Reserva de Contingência	R$ 25.000,00
	TOTAL	**R$ 5.956.962,00**

b) DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 -	Legislativa	R$ 300.000,00
04 -	Administração	R$ 1.235.800,00
08 -	Assistência Social	R$ 354.000,00
09 -	Previdência Social	R$ 182.000,00
10 -	Saúde	R$ 1.227.900,00
12 -	Educação	R$ 986.562,00
13 -	Cultura	R$ 169.200,00
15 -	Urbanismo	R$ 551.500,00
17 -	Saneamento	R$ 151.000,00
18 -	Gestão Ambiental	R$ 9.500,00
20 -	Agricultura	R$ 132.400,00
23 -	Comércio e Serviços	R$ 11.700,00
24 -	Comunicações	R$ 53.300,00
25 -	Energia	R$ 130.000,00
26 -	Transporte	R$ 308.000,00
27 -	Desporto e Lazer	R$ 28.000,00
28 -	Encargos Especiais	R$ 101.100,00
99 -	Reserva de Contingência	R$ 25.000,00
	TOTAL	**R$ 5.956.962,00**

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 -	DESPESAS CORRENTES	R$ 4.998.262,00
3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	R$ 2.752.862,00
3.2 -	Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.100,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	R$ 2.244.300,00
4.0 -	DESPESAS DE CAPITAL	R$ 933.700,00
4.4 -	Investimentos	R$ 872.200,00
4.5 -	Inversões Financeiras	R$ 16.500,00
4.6 -	Amortização da Dívida	R$ 45.000,00
9.9 -	Reserva de Contingência	R$ 25.000,00
	TOTAL	**R$ 5.956.962,00**

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares através de Decreto do Executivo para reforço do presente orçamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas, podendo para tanto:

I. Anular parcial ou totalmente Dotações Orçamentárias;
II. Utilizar o excesso de arrecadação;
III. Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 6º - A verba consignada a Câmara Municipal, no art. 3º desta Lei, ser-lhe-á liberada em duodécimos mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, observando necessidades e limites.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PASCHOAL FAUSTO VALLE
- Prefeito Municipal -

DR. ANDERSON MORAES PORTES DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -

Rua do Rosário, 4 - Centro - CEP 36424-000 - Queluzito - MG - Telefax: (31) 3722-1222 / 3722-1202 / 3722-1215
Email: queluzito@viareal.com.br